



PROJETO DE LEI Nº 216/2021

*Dispõe sobre o protocolo de segurança no Sistema de Transporte Público Coletivo no município de Contagem, voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova:

**Art. 1º** Fica instituído protocolo de segurança voltado à atuação da população, de funcionários, motoristas e cobradores do Sistema de Transporte Público Coletivo do município de Contagem, em relação ao enfrentamento da violência contra a mulher.

**Art. 2º** O protocolo de segurança tem como objetivos:

**I** - Estimular a atuação de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, em situação de violência contra a mulher no Município;

**II** - Proteger a vida e a integridade da mulher;

**III** - Desestimular a violência contra a mulher por razões de gênero;

**IV** - Garantir a segurança do serviço prestado em todo território municipal;

**V** - Coibir o abuso sexual nos veículos de transporte coletivo;

**VI** - Criar campanhas educativas para estimular denúncias de violência contra a mulher;

**VII** - Conscientizar a população sobre a importância de denunciar as práticas de violência contra a mulher à autoridade competente;



**VIII** - Criar mecanismos que possibilitem a aplicação da legislação vigente referente a atos de violência contra a mulher e aos crimes de importunação sexual.

**Art. 3º** O protocolo de segurança tem como fundamentos:

- I** - A responsabilização do agente de violência contra a mulher;
- II** - O respeito à diversidade e às questões de gênero;
- III** - O enfrentamento de toda forma de violência contra a mulher;
- IV** - A observância à garantia dos direitos universais;
- V** - O fortalecimento da cidadania;
- VI** - O respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

**Art. 4º** O protocolo de segurança deve observar as seguintes recomendações:

**I** - Os funcionários do transporte público devem acionar de imediato o aparato policial ao presenciar situações previstas nas leis que criminalizam a importunação sexual, o abuso e a violência contra a mulher;

**II** - Os funcionários dos transportes públicos devem acionar o conselho tutelar nos casos em que crianças e adolescentes sejam vítimas ou testemunhem o momento de situação de violência no transporte público coletivo;

**III** - As empresas que compõe o sistema de transporte devem periodicamente disponibilizar dados e informações referentes aos casos de importunação sexual, abuso e violência contra a mulher registrados nos veículos do transporte público coletivo em todo território nacional.

**Art. 5º** São diretrizes para efetivação do protocolo de segurança:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

**moara**  
★ SABOIA

**I** - Instituição de serviços voltados à orientação, para a correta atuação da população, bem como dos funcionários, motoristas e cobradores do transporte público, coordenados por equipes multidisciplinares;

**II** - Autonomia técnica das equipes multidisciplinares em relação à escolha da fundamentação teórica, das dinâmicas de grupo utilizadas e da ordenação e seleção de temas relacionados à violência contra a mulher a serem abordados;

**III** - Promoção de atividades educativas e pedagógicas voltadas à conscientização das situações de violação dos direitos das mulheres;

**IV** - Avaliação e monitoramento permanentes dos serviços prestados por meio de relatórios técnicos;

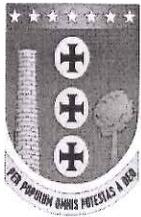
**V** - Formação continuada das equipes multidisciplinares envolvidas nas atividades educativas e pedagógicas com a participação da população, bem como dos funcionários, motoristas e cobradores.

**Art. 6º** Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 26 de novembro de 2021.

*mpara Jovica Saboia*  
Vereadora Contagem



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA  
**moara**  
★ SABOIA

### JUSTIFICATIVA

A temática da violência sexual nos transportes públicos, mostra-se bastante complexas, pois, no âmbito do ordenamento jurídico penal brasileiro, não encontramos medidas efetivas de punição para o agressor que pratica tal abuso sexual, apesar de não ser recente a formulação de políticas públicas encabeçadas pelos movimentos feministas, no sentido de proteger as vítimas desse tipo de abuso.

É necessário que a população do município que as formas de abuso sexual cometidos em ônibus são crimes e deve ser combatido como as demais formas de violência preconceito e discriminação contra mulheres.

Muitas vítimas no transporte coletivo têm medo de denunciar o caso por falta de acolhimento e represália ao exercerem o direito de ir e vir, garantindo também o direito a uma vida sem violência, são necessárias medidas preventivas aliadas a conscientização de passageiros, campanhas educativas, treinamentos e fiscalização. Essas medidas são fundamentais para enfrentar esse problema e impedir que os assédios aconteçam. A segurança no deslocamento é uma questão essencial.

Nesse sentido, apresentamos o referido Projeto de lei com o objetivo de abrir mais um canal de denúncia e proteção às mulheres, dada à relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA  
**moara**  
★ SABOIA

*Moara Louisa Saboia*  
Vereadora Contagem